



**CONTRATO Nº 28/2017**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

**CONTRATADA: PAULO LEANDRO MARCULINO LEITE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO**

**VALOR GLOBAL: R\$ 21.463,25 (vinte e um mil e quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos)**

**PROCESSO LICITATÓRIO AD: 473/2017**

**LICITAÇÃO Nº 21/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Câmara Municipal de Sumaré, entidade de direito público interno, com sede na Travessa I Centenário, 32 Centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.739.541/0001-07, neste ato representado pelo Presidente, **SR. JOEL CARDOSO DA LUZ**, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PAULO LEANDRO MARCULINO LEITE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO**, com sede na Rua Luiz Ceccon, nº 73, Cardeal, no Município de Elias Fausto, inscrita no CNPJ sob o nº 26.946.029/0001-54, neste ato representado por seu representante legal **SR. PAULO LEANDRO MARCULINO LEITE**, portador do RG nº 28042479, CPF nº 267.013.008-98, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

## **1. DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento objetiva a aquisição parcelada de:

1.1.1. 100 (cem) pacotes de fósforo, caixa com 40 unidades, pacotes com 10 caixinhas.



1.1.2. 50 (cinquenta) unidades de inseticida, multi insetos, dengue aerossol de 300 ml.

1.1.3. 100 (cem) pares de luvas de látex 100% natural, boa qualidade, antiderrapante, forrada, internamente aveludada, boa resistência, tamanho médio. LICITANTE VENCEDORA (Súmula nº 14 TCE/SP): APRESENTAR C.A. (CERTIFICADO ED APROVAÇÃO).

1.1.4. 200 (duzentos) fardos de papel higiênico branco, em rolo medindo 10 cm de largura x 30m de comprimento, folha dupla, produto absorvente, fabricado com fibras naturais virgens, 100% celulose (não reciclado) expresso na embalagem gofrado, com alvura superior a 82,8% conforme ABNT NBR NM-ISSO 2470, pintas inferior a 17 mm<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>, conforme NBR 8259:2007, Índice de maciez 10,7 n.m/g e tempo de absorção 4,3. Produto acondicionado em pacotes contendo 4 rolos cada e fardo com 64. Os pacotes deverão constar informações do fabricante, marca, especificação do produto, bem como a sua composição, as mesmas devem estar impressas na forma legível, não sendo aceito quaisquer tipo de etiqueta que possa vir a constar na mesma. O vencedor deverá apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis laudo do laudo do I.P.T. ou outro laboratório credenciado pelo INMETRO, comprovando as especificações técnicas e Laudo de Irritação Dérmica Primária e Cumulativa emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO. A cada entrega do produto a Câmara de Sumaré poderá enviar o lote para o I.P.T. para a comprovação das exigências editalícias à custa do fornecedor.

1.1.5. 500 (quinhentas) unidades de saco alvejado, uniformemente, **pano confeccionado** em tecido de 100% tamanho 1,10 x 0,80, costurado/fechado, tipo saco, esterilizado e livre de qualquer tipo de impureza e contaminação.

1.1.6. 100 (cem) pacotes de saco plástico para acondicionamento de resíduos comum, saco resistente de cor preta, confeccionado de polietileno de baixa densidade, capacidade volumétrica de **15 litros**, tipo (A) domiciliar, embalados em pacotes com 100 unidades devidamente identificados através de IMPRESSÃO do fabricante, os sacos de lixo devem ser confeccionados de acordo com as normas da ABNT NBR 9191 de Setembro de 2008. O vencedor deverá apresentar no prazo de 2 (dois) dias úteis laudos do I.P.T. ou outro laboratório credenciado pelo INMETRO, que comprovem os critérios de aceitação estabelecidos na norma ABNT NBR 9191 de Setembro de 2008.

1.1.7. 100 (cem) pacotes de saco plásticos para acondicionamento de resíduos comum, saco resistente de cor preta, confeccionado de polietileno de baixa densidade, capacidade volumétrica de **30 litros**, tipo (A) domiciliar, embalados em pacotes com 100 unidades devidamente identificados através de IMPRESSÃO do fabricante, os sacos de lixo devem ser confeccionados de acordo com as normas da ABNT NBR 9191 de Setembro de 2008. O vencedor deverá apresentar no prazo



de 2 (dois) dias úteis laudos do I.P.T. ou outro laboratório credenciado pelo INMETRO, que comprovem os critérios de aceitação estabelecidos na norma ABNT NBR 9191 de Setembro de 2008.

1.1.8. 25 (vinte e cinco) unidades de vassoura noviça plástica.

1.1.9. 50 (cinquenta) unidades de esponja de aço.

1.1.10. 25 (vinte e cinco) unidades de balde plástico, confeccionado em material de polipropileno, resistente ou poliestireno resistente, não reciclado, atóxico, capacidade de 20 litros. O balde deve ser liso, de uma única cor, deve ser de material plástico reforçado, com alça em metal galvanizado. Produto deve ser identificado através de etiqueta contendo informações necessárias e certificado do INMETRO.

1.1.11. 300 (trezentas) unidades de detergentes líquidos de 500 ml, boa qualidade (composição: alquil benzeno sulfonato de sódio linear, alquil benzeno sulfonato de trietanolamina, laurel éter, sulfato de sódio, sulfato de magnésio, EDTA, formol, corante, perfume e água). Deverá constar no rótulo do produto dados de identificação do fabricante, modos de utilização, código de barras, número da autorização de funcionamento do fabricante na ANVISA, químico responsável e seu respectivo CRQ, data de validade, número do lote e data de fabricação.

1.2. Consideram-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

a) Edital do PREGÃO nº 19/17 e seus Anexos;

b) Proposta apresentada pela CONTRATADA;

1.3. Constitui objeto deste Contrato os itens descritos abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Preço unitário	Preço Global
Fósforo	Descrição no objeto do presente contrato	100	Pacotes	2,75	275,00
Inseticida	Descrição no objeto	50	Unidades	7,25	362,50



**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

0225

Luvas	Descrição no objeto	100	Pares	2,79	279,00
Papel higiênico	Descrição no objeto	200	Fardos	71,10	14.220,00
Pano de chão	Descrição no objeto	500	Unidades	2,92	1.460,00
Saco de lixo (15 litros)	Descrição no objeto	100	Pacotes	13,23	1.323,00
Saco de lixo (30 litros)	Descrição no objeto	100	Pacotes	25,74	2.574,00
Vassoura de Nylon	Descrição no objeto	25	Unidades	6,09	152,25
Esponja de aço	Descrição no objeto	50	Unidades	1,70	85,00
Balde de plástico	Descrição no objeto	25	Unidades	10,70	267,50
Detergente líquido	Descrição no objeto	300	Unidades	1,55	465,00
				<b>Preço total GLOBAL</b>	<b>21.463,25</b>

## 2. DOS PREÇOS

2.1. Ficam ajustados os preços constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE e ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, como se aqui estivessem transcritos.

2.2. Os produtos e seus preços estão descritos, detalhadamente, na Planilha de Preços da CONTRATADA no procedimento em tela, e ficam fazendo parte integrante deste contrato.

2.3. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios de responsabilidade da empresa, sem qualquer exceção, de modo que os preços propostos constituir-se-ão na única remuneração a ser paga pela CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ à contratada.

## 3. DOS VALORES

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 21.463,25 (vinte e um mil e quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos) e será pago em parcelas vinculadas à efetiva entrega dos produtos, atestada pela Secretaria interessada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

0226

**4. DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO**

- 4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.
- 4.2. Eventual prorrogação de prazo deverá ser formalizada por termo de aditamento, observadas as regras do disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.3. Os produtos deverão ser entregues no local indicado na autorização de fornecimento ou instrumento equivalente que será emitida pela Contratada através da Secretaria requisitante.
- 4.4. A recusa injustificada em aceitar, assinar ou retirar a Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da contratante, sujeitando-a as sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8.666/93, e na Lei Federal nº 10.520/2002.
- 4.5. O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente e deverá obedecer rigorosamente ao disposto no Termo de Referência - Anexo "I".
- 4.6. Os produtos serão recebidos provisoriamente, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências do edital e seus anexos, a contratada deverá substituir ou complementar o material, em questão, no prazo de até 2 (dois) dias corridos, sem ônus adicional para a contratante.
- 4.7. Serão recebidos definitivamente, após vistoria realizada por um funcionário designado pela Secretaria requisitante, que comprove a adequação das especificações e quantidades aos termos do edital.
- 4.8. O material poderá ser recusado se não atender a qualquer uma das especificações relacionadas no Anexo "I".
- 4.9. Todos os custos com o transporte do material para a referida entrega bem como qualquer prejuízo causado em decorrência do mesmo correrá por conta única e exclusiva da contratada.

**5. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES)**

- 5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato onerará (ão) dotação(ões) consignada(s) do orçamento vigente do CONTRATANTE, codificada(s) sob nº:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

01.01.01/01.031.0006.2007-3390.30.00 – Material de Consumo – ficha 09

## 6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos se processarão contados até 28 (vinte e oito) dias da emissão e protocolização da Fatura ou Nota Fiscal, após vencido o mês, devidamente atestada pela Secretaria interessada.

6.1.1. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.

6.1.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo ficará interrompido, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização do documento.

6.2. Na hipótese do dia acordado para o pagamento cair no sábado, domingo ou feriado, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil após a aludida data.

6.3. O pagamento será efetuado através de ordem de pagamento ou depósito bancário, a ser creditado em conta corrente da CONTRATADA, em instituições financeiras onde mantenha conta ou excepcionalmente, pagos na Tesouraria da Câmara Municipal.

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NF em conformidade com o estabelecido pelo Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, exceto para os segmentos constantes no Protocolo ICMS 191, de 30 de novembro de 2010.

6.5. Eventuais atrasos no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE implicará na correção do valor pelo INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, entre o dia que se daria o pagamento até a efetiva data da quitação.

## 7. DO REAJUSTE DE PREÇO E DO REALINHAMENTO

7.1. Os preços não poderão ser reajustados em periodicidade inferior a 1 (um) ano e, sendo o caso, será aplicado índice INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

7.2. Os preços contratados somente poderão ser realinhados se na vigência do contrato se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/1993.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. Fornecer os produtos no prazo e condições estipulados no Termo de Referência, sem prejuízo das exigências pela fiscalização, com vistas a executá-lo nas condições e prazos estabelecidos.

8.2. Responder civil e/ou criminalmente por quaisquer danos, perdas e/ou prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, no fornecimento do objeto, venha direta ou indiretamente provocar ou causar, seja por ação ou omissão, por si ou por seus empregados e prepostos, à Administração ou a terceiros.

8.3. Assumir integral responsabilidade técnica e civil pelos produtos fornecidos.

8.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.5. Designar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.6. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio do preposto indicado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos produtos entregues, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação;

8.7. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia com o MUNICÍPIO DE SAMARÉ.

8.8. Levar imediatamente ao conhecimento da fiscalização qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o fornecimento dos produtos, especialmente se impeditivo de sua execução, para adoção das medidas cabíveis, bem como, por comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente ou incidente que venha a ocorrer.

8.9. Manter boas relações com os funcionários do CONTRATANTE, acatando quaisquer instruções e o que mais emanar da fiscalização.

8.10. Responsabilizar-se, com exclusividade, por todos os tributos, taxas e/ou encargos de qualquer natureza, devidos aos poderes públicos, quer sejam eles federais, estaduais ou municipais em razão do fornecimento do objeto da licitação, comprometendo-se a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais,



## CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

### ESTADO DE SÃO PAULO

mão-de-obra, transportes de seu pessoal de todos os equipamentos e materiais, assim como todos os demais custos que incidam direta ou indiretamente e que estejam relacionados com o objeto licitado.

#### 9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 9.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas formas e condições ora estipuladas.
- 9.2. Expedir a Autorização de Fornecimento ou documento equivalente na forma do Edital.
- 9.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto.
- 9.4. Avaliar e atestar os produtos que a CONTRATADA fornecer à CONTRATANTE, podendo propor modificações com vistas à melhor adequação ao Termo de Referência/Memorial Descritivo.
- 9.5. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 9.6. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
- 9.7. Encaminhar a liberação de pagamento das notas fiscais aprovadas, correspondentes aos materiais efetivamente entregues pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
- 9.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

#### 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. As sanções aplicáveis à CONTRATADA estão expressamente previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, que passa a fazer parte integrante deste CONTRATO, como se aqui estivesse transcrito.
- 10.2. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 10.3. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

10.4. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

10.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

10.6. As multas poderão ser debitadas diretamente dos créditos da empresa vencedora pela Câmara do Município de Sumaré e/ou da eventual garantia prestada.

## 11. DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Unilateralmente, pela **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, quando ocorrer os motivos previstos nos incisos I ao XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.1.2. Bilateralmente, acordado entre as partes, prevalecendo a conveniência da **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**.

11.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação de regência.

11.2. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar.

11.3. A rescisão contratual por qualquer das causas previstas no art. 77, "caput" e no art. 78, I a XII da Lei Federal nº 8.666/93-acarretará à **CONTRATADA** as consequências elencadas nos incisos I a IV, do art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das demais sanções previstas em tal diploma.

11.4. Na hipótese da cláusula anterior, poderá, desde logo, a **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial.

11.5. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** em aplicar as sanções e medidas previstas neste contrato, em lei ou em regulamento.

## 12. DO ADITAMENTO

12.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



### 13. DO GESTOR DO CONTRATO

13.1. Pela CONTRATANTE fica desde já designado como Gestor e fiscal deste Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o Sr. **Jefferson Wesley Cardoso de Oliveira**, que poderá designar formalmente preposto para o encargo.

### 14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante a vigência do contrato, a execução do seu objeto será acompanhada e fiscalizada pelo gestor fiscal do contrato, através de representante devidamente designado para esse fim, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do fornecimento, para posterior atesto da Nota Fiscal.

14.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

14.3. Deverá o representante designado anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, bem como atestar o recebimento definitivo dos materiais.

14.4. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades estabelecidas no edital e neste Contrato.

### 15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplicam-se a este contrato as normas da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 6.976/06, e Lei Complementar nº 123/2006, e, nos casos em que a legislação for omissa, observar-se-ão, também, os princípios de direito público e, supletivamente, no que com eles não colidirem, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2. O presente contrato encontra-se vinculado ao edital de licitação que o originou e à proposta da contratada, nos termos do art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93.

### 16. DO FORO



**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

16.1. Fica eleito o Foro da comarca de Sumaré, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato.

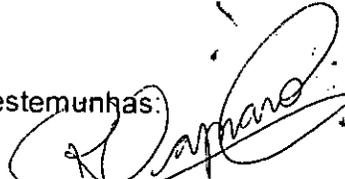
16.2. E, por estarem às partes de pleno acordo, firmam o presente contrato, para que produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Sumaré, 19 de setembro de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ  
JOEL CARDOSO DA LUZ  
PRESIDENTE

PAULO LEANDRO MARCULINO LEITE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA  
HIGIENIZAÇÃO  
PAULO LEANDRO MARCULINO LEITE

Testemunhas:

  
NOME: Rafaela Capraro

  
NOME: Arilton Hoffmann

**Compras | Câmara Municipal de Sumaré**

De: grifon@grifon.com.br  
 Enviado em: segunda-feira, 9 de outubro de 2017 09:38  
 Para: compras@camarasumare.sp.gov.br  
 Assunto: Recorte enviado para você

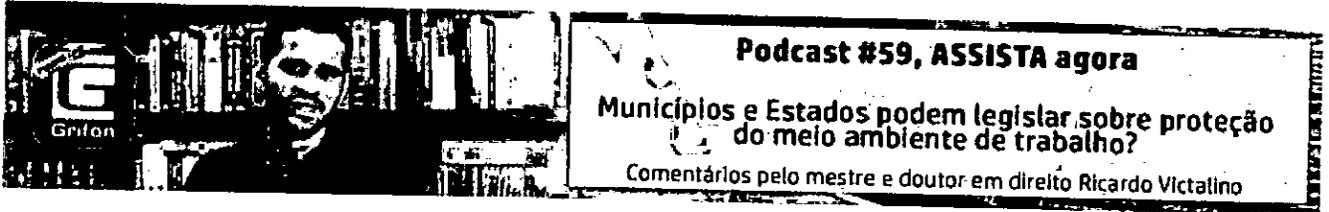
**BOLETIM DE PUBLICAÇÕES**

São Paulo, 09/10/2017  
 (11) 3186-8100  
[grifon@grifon.com.br](mailto:grifon@grifon.com.br)

**ⓘ Avisos:****GRIFON ALERTA**

Todas as publicações são remetidas conforme o publicado pelos diários oficiais ou eletrônicos dos tribunais, sendo disponibilizadas no decorrer do dia.

Portanto, para maior segurança, sugerimos o acesso ao GRIFON ALERTA e/ou ao site [www.grifon.com.br](http://www.grifon.com.br) pela manhã e à tarde.



PARA

**09/10/2017 - CAMARA MUNICIPAL DE SUMARE****SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção I**

Diário dos Municípios  
 SUMARÉ

07/10/2017-**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ** PROCESSO AD Nº 209/2016 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 22/16 CONTRATADA: Direto Telecom Eireli ME OBJETO: Contratação exclusiva de microempresa, EPP ou equiparadas para contratação para execução de empresa para locação de espaço em equipamentos para armazenamento e distribuição de conteúdo em redes de dados da internet. VALOR: R\$ 39.825,00 (trinta e nove mil oitocentos e vinte e cinco reais) PRESIDENTE: Joel Cardoso da Luz PROCESSO AD Nº 473/2017 CONTRATO Nº 26/2017 CONTRATADA: Nasad Limp Comercial Ltda ME VALOR: R\$ 13.292,75 (treze mil, duzentos e noventa dois reais e setenta e cinco centavos) CONTRATO Nº 27/2017 CONTRATADA: Irineu Valentim Tonelotto - ME VALOR: R\$ 25.375,50 (vinte e cinco mil trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos) CONTRATO Nº 28/2017 CONTRATADA: Paulo Leandro Marculino Leite Comércio de Produtos para Higienização VALOR: R\$ 13.292,75 (treze mil, duzentos e noventa dois reais e setenta e cinco centavos) OBJETO: Aquisição de material de limpeza e higienização para CMS. PRESIDENTE: Joel Cardoso da

Luz PROCESSO AD Nº 460/2017 CONTRATO Nº 29/2017 CONTRATADA: Elemax Engenharia e Serviços Ltda ME  
 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede hidráulica dos prédios da **Câmara Municipal de Sumaré**. VALOR: R\$ 16.680,00 (dezesseis mil seiscentos e oitenta reais) PRESIDENTE - Joel Cardoso da Luz PUBLICAÇÃO DE EDITAL Mediante ordem do Sr. Joel Cardoso da Luz, Presidente da Câmara Municipal de Sumaré, torna público e levo ao conhecimento dos interessados que se encontra aberta licitação, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL sob nº 26/2017, com julgamento pelo critério de menor preço, regida pela Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93, a finalidade é a "Formação de ata de registro de preços para eventuais aquisições de lanches para sessões da Câmara Municipal de Sumaré, conforme Termo de Referência", sendo fixada a entrega das propostas e documentação para o dia 20 de outubro de 2017 às 10:00 horas, no seguinte endereço Travessa 1º Centenário, nº 32, térreo, Centro, Sumaré/SP. O edital licitatório, exclusivamente para ME, EPP ou equiparadas, poderá ser analisado e adquirido no Setor de Licitações ou pelos sites [www.sumare.sp.gov.br](http://www.sumare.sp.gov.br) - Diário Oficial do Município de Sumaré e site oficial [www.camarasumare.sp.gov.br/site](http://www.camarasumare.sp.gov.br/site), de segunda à sexta-feira, a partir das 8:00 às 17:00 horas, sendo que maiores informações poderão ser obtidas através dos telefones: (19) 3883.8816 - 3883.8828 ou pelo email: [compras@camarasumare.sp.gov.br](mailto:compras@camarasumare.sp.gov.br).

[CodGrifon: 73427331]

---

**SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III**

SUMARÉ

Cível

1ª Vara Cível

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO GILBERTO VASCONCELOS PEREIRA NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA TOZZI PIEDADE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0402/2017

09/10/2017-Processo 0016094-40.2012.8.26.0604 (604.01.2012.016094) - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário - Ministerio Publico do Estado de Sao Paulo - Jose Antonio Bacchim - - Municipio de Sumare - - **Camara Municipal de Sumare** - - Leonel Salvador - - Geraldo Medeiros da Silva - - Marcos Tadeu Previde - - Omega Consultoria e Planejamento Ltda - - Sergio Henrique Previde - - Sandra dos Santos Salvador - - Integri Brasil, Assessoria e Consultoria Ltda - - Alfar Assessoria e Consultoria Ltda - - Cleuton de Oliveira Sanches - - Carlos Olimpio Pires da Cunha - - Christiane Cerqueira Leite Pires da Cunha - - Domingos Fernando Pionti - - Rodrigo Prado Garcia - - Luiz Antonio Prado Garcia - - Gustavo Prado Garcia - - Rosemary Lopes Sanches - - Luiz Eduardo Prado Garcia - - Objeto Assessoria e Consultoria Ltda - - Apta Assessoria e Consultoria Ltda - - Carlos Olimpio Pires da Cunha Filho - - Leandro Prado Garcia - - Rosangela Buratti - - Sanches e Associados Consultoria Ltda Epp - - Assessorarte Assessoria de Serviços Tecnicos Especiais Ltda - - Geni Tebet - - Daniela Francine Torres - - Julio Cesar Fernandes da Silva - - Eliazar Cecon - - Sueli de Sa Giovanni - - Publiconsult Assessoria e Consultoria Publica Ltda - - Karen de Sa Giovanni Milesi - - Cristiani Piazzentim - - Marisa de Freitas Cecon - - Gestao Consultoria e Assessoria Em Serviços Administrativos e Educacionais Ltda - - Kety de Sa Giovanni Mendes - - Rumo Assessoria, Comunicação e Treinamento Ltda - Vistos.Cobre-se a devolução da carta precatória expedida às fls. 3131/3132, com urgência. Intime-se. - ADV: LAERTE AMERICO MOLLETA (OAB 148863/SP), PRISCILA CHEBEL (OAB 162480/SP), DANIELA DE GRAZIA FARIA PERES (OAB 142693/SP), DANIELA FRANCINE TORRES (OAB 202802/SP), EDUVAL MESSIAS SERPELONI (OAB 208631/SP), GABRIELA CRISTINA ROMANI FRANÇA (OAB 218261/SP), DOUGLAS TANUS AMARI FARIAS DE FIGUEIREDO

(OAB 238399/SP), LUIZ RONALDO FRANÇA (OAB 41601/SP), FRANCISCO PINTO DUARTE NETO (OAB 72176/SP), JAIR NUNES DE BARROS (OAB 123064/SP), AIRTON LUIZ ZAMIGNANI (OAB 115771/SP), CLEUTON DE OLIVEIRA SANCHES (OAB 110663/SP), EDUARDO FOFFANO NETO (OAB 81277/SP), NAIRA RENATA FERRACINI TOZETTO (OAB 297841/SP), MAIRA STOCCO PRANSTETE (OAB 307747/SP), LUCIANO CRUS (OAB 323371/SP)

[CodGrifon: 73395725]

---

© **Griffon Brasil Assessoria Ltda**

Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, Nº 1.748, Sala 205 - Cidade Monções, São Paulo-  
SP

CEP: 04.571-000

**Telefone: (11) 3186-8100**

**E-mail:  
grifon@grifon.com.br**